

Caderno Administrativo Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3986/2024

Data da disponibilização: Quarta-feira, 05 de Junho de 2024.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa

Presidente

Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente

Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-3710 (61) 3043-3658

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 38, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Altera a composição do Grupo de Trabalho Nacional de análise de dados da Justiça do Trabalho (gtnAnaliseDados).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a necessidade de atualizar a composição do Grupo de Trabalho Nacional de análise de dados da Justiça do Trabalho (gtnAnaliseDados), com vistas a aumentar a participação feminina, em atendimento ao art. 2º da Resolução CNJ n.º 255/2018; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6008532/2023-00,

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar ao artigo 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 23/2024 o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art.	20	 	 	 	 	 	
()							

VIII-ÂNGELA MARISA GONTIJORESENDE OLIVEIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. (...)"

- Art. 2º Republique-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 23/2024, com as alterações promovidas por este Ato.
- Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 23, DE 18 DE MARÇO DE 2024. * (Republicação)

Institui o Grupo de Trabalho Nacional de análise de dados da Justiça do Trabalho (gtnAnaliseDados).

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a Resolução CNJ n.º 462, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística e cria a Rede de Pesquisas

Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário;

considerando o Ato TST.GP n.º 44, de 9 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados (SEPJD) e dá outras providências;

considerando o Ato CSJT.GP.SETIC.NUGOV n.º 66, de 13 de setembro de 2021, que instituiu equipe de planejamento da contratação destinada a conduzir as ações necessárias ao planejamento e à eventual obtenção de ferramenta de análise de dados para toda a Justiça do Trabalho (epcAnáliseDados);

considerando o disposto nos Processos Administrativos SEI n.os 6000002/2021-90 e 6006113/2022-00, nos quais transcorreu a aquisição da ferramenta de análise de dados para os Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6008532/2023-00,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Nacional para consolidação da implantação da ferramenta de análise de dados para toda a Justiça do Trabalho (gtnAnaliseDados).
- Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
- I- SHEILA REZENDE ABDALA, servidora do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;
- II- RAFAEL RAUPP BOCORNY, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, vice-coordenador;
- III- VINÍCIUS VELLEDA PACHECO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- IV- JOSÉ HUMBERTO CRUVINEL RESENDE JUNIOR, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- V- HUGO DA SILVA DA SILVA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- VI- IGOR REIS DE GODOI, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- VII- CLÉRIA ELVINA COSTA MOREIRA, servidora do Tribunal Superior do Trabalho; e
- VIII ÂNGELA MARISA GONTIJO RESENDE OLIVEIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. (redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 38/2024)

Parágrafo único. Os servidores que compõem o gtnAnaliseDados atuarão sem prejuízo de suas atividades ou lotação na unidade de origem.

- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho deverá:
- I- Definir e implantar a arquitetura da solução de análise de dados da Justiça do Trabalho;
- II- Definir diretrizes a serem seguidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para gerenciamento local de suas soluções de análise de dados;
- III- Definir melhores práticas para construção de sistemas de análise de dados;
- VI Promover ações de capacitação e mentoria; e
- V Encaminhar outras providências relativas ao aprimoramento da solução nacional de análise de dados.
- **Art. 4º** A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados (SEPJD) do Tribunal Superior do Trabalho, consoante com suas atribuições regulamentares, será responsável pela supervisão e pelo acompanhamento das atividades do gtnAnaliseDados.
- Art. 5º A Divisão de Ciência de Dados (DCID) do Tribunal Superior do Trabalho, consoante com suas atribuições regulamentares, será responsável pelo apoio técnico às atividades do gtnAnaliseDados, atuando como Unidade de Apoio Executivo (UAE).
- Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão preferencialmente na modalidade telepresencial.

- Art. 7º O gtnAnaliseDados terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso se mantenha a necessidade de serviço.
- Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente, no exrcício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho *Republicado nos termos do artigo 2º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 38, de 4 de junho de 2024.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 61, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. * (Republicação)

Dispõe sobre a composição do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II);

considerando que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem por objetivo, entre outros, o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e que trata da atuação do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

considerando o Ato CSJT.GP.SG.CGEST n.º 365, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estruturação e o funcionamento do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho de que trata a Resolução CSJT n.º 103, de 25 de maio de 2012;

considerando a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe, entre outros temas, sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

considerando a Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe, entre outros temas, sobre a implantação do Plano de Logística Sustentável nos órgãos do Poder Judiciário; e

considerando o Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 24, de 13 de novembro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT),

RESOLVE:

- Art. 1º O Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis, de que trata o artigo 3º do Ato CSJT.GP.SG n.º 97, de 24 de outubro de 2023, é constituído pelos seguintes integrantes: (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- I ADRIANA MEIRELES MELONIO, Juíza Auxiliar da Presidência do TST; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- II GABRIELA LENZ DE LACERDA, Juíza Auxiliar da Presidência do TST; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- III DÚLIO MENDES SOARES, Secretário de Governança e Gestão Estratégia do CSJT, como coordenador; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- IV ANDRÉA VIEIRA, servidora da Coordenadoria de Governanca das Contratações e de Obras do CSJT, como vice-coordenadora; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- V FRANCISCO HENRIQUE MENDONÇA NINA CABRAL, chefe da Divisão de Inovação, Estratégia e Sustentabilidade do TST; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- VI DANILO SILVA BARBOSA, servidor da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec) do TST e do CSJT; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- VII VALÉRIA CHRYSTIANE RODRIGUES DOS SANTOS, servidora da Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- VIII ÉDER MISAEL SILVA, servidor da Coordenadoria de Material e Logística do TST; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- IX NATÁLIA PANSONATO, Assessora de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do TRT da 23ª Região e Coordenadora do Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Centro-Oeste; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- X JACKSON BERTAMONI DE LIMA, Chefe da Seção de Gestão Socioambiental do TRT da 13ª Região e Coordenador do Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Nordeste; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- XI PAULA SAUER DIEHL, Chefe da Seção de Gestão Socioambiental do TRT da 11ª Região e Coordenadora do Subcomitê Nacional do Fórum

Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Norte; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)

- XII JOSÉ AMÉRICO ZAMPAR JÚNIOR, Assessor Jurídico Administrativo do TRT da 2ª Região e Coordenador do Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Sudeste; (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- XIII MÁRIO LUÍS KRÜGER, Chefe da Seção de Sustentabilidade do TRT da 9ª Região e Coordenador do Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Sul. (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)

Parágrafo único. Atuarão como suplentes no Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis, nos termos do artigo 3º, § 5º, do Ato CSJT.GP.SG n.º 97, de 24 de outubro de 2023: (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)

- I OSMAR PEREIRA SOARES JÚNIOR, servidor da Divisão de Inovação, Estratégia e Sustentabilidade do TST; e (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- II HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO, servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST. (redação dada pelo Art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.N.º 39/2024)
- Art. 2º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis é a Divisão de Inovação, Estratégia e Sustentabilidade do TST.
- Art. 3º Os Subcomitês Nacionais do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis, de que trata o artigo 6º do Ato CSJT.GP.SG.CGEST n.º 365, de 12 de dezembro de 2017, são divididos por região geográfica.
- §1º O Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Centro-Oeste é integrado pelos seguintes membros:
- I SELMA VALDETE GORDIJO, Chefe da Seção de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- II ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA, Chefe da Divisão de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;
- III LARA CRISTINA NERCESSIAN DE BARROS, Diretora da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- IV MAÍSA BUENO MACHADO, Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- V NATÁLIA PANSONATO, Assessora de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;
- VI LÍVIA TIMM ROCHA, Coordenadora de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;
- VII MATEUS COMINETTI, chefe do Setor de Sustentabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; e
- VIII JOÃO MÁRCIO HIDALGO TALARICO, Coordenador de Material e Logística do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.
- § 2º O Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Nordeste é integrado pelos seguintes membros:
- I SANDRO MICUCCI SANTOS, Chefe do Núcleo de Gestão Socioambiental e Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- II SADINOEL PEREIRA DE SOUZA, Chefe da Divisão de Registro e Preparo de Aquisições do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- III VERÔNICA TAVARES CAVALCANTE, Chefe da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- IV VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA, Chefe Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;
- V SILVANA MARIA TEIXEIRA DIAS, Coordenadora de Serviço da Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:
- VI DEVEN MOURA MILLER, Assessora de Governança das Contratações, Obras e Sustentabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
- VII JACKSON BERTAMONI DE LIMA, Chefe da Seção de Gestão Socioambiental da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
- VIII DAVID LIRA DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Suporte Prévio às Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
- IX DANIEL LEITE GUIMARÃES, Chefe do Setor Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- X RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO, Chefe da Secretaria de Administração e Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- XI VICTOR REZENDE DOREA, Secretário de Gestão Estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- XII FLÁVIA CAROLINE FONSECA AMORIM, Secretária de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
- XIII LAURO AUGUSTO HOLANDA PEREIRA, Chefe do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;

- XIV HÉLIO FERNANDO GARCEZ DE SOUSA LEÃO, Coordenador de Material e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;
- XV YOANNA FERNANDES GUERRA, Chefe do Setor de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;
- XVI EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO JÚNIOR, Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 21º Região;
- XVII ANA CRISTINA SOARES BERTULANI, Responsável pela unidade socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região; e
- XVIII JOSÉ LUIZ LUSTOSA, Responsável pelo setor de licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.
- § 3º O Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Norte é integrado pelos seguintes membros:
- I LUISA DE SOUZA LEÃO ALMEIDA, Chefe da Seção Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- II HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Coordenador de Material e Logística do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- III PAULA SAUER DIEHL, Chefe da Seção de Gestão Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;
- IV MARCELO TUPINAMBÁ, Seção de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;
- V IURI TADEU RIBEIRO DE CARVALHO, Assistente da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; e
- VI RODRIGO ARAÚJO DA SILVA, Coordenador da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- § 4º O Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Sudeste é integrado pelos seguintes membros:
- I VALERIA LINCOLN DO NASCIMENTO COSTA UNONGO, Coordenadora de Disseminação da Segurança no Trabalho e Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- II FABIANA PACHECO CAMBOIM GONÇALVES, Chefe da Divisão de Especificação e Compra de Materiais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- III FERNANDA MACHADO MARTINS, Diretora da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:
- IV JOSÉ AMÉRICO ZAMPAR JÚNIOR, Assessor Jurídico Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- V JÚNIA PAULA FERNANDES DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Gestão Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- VI THIAGO SORAGGI ARIZ, Servidor da Secretaria de Material e Logística do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- VII HELEN DA SILVA PAES DE SOUZA, Coordenadora de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- VIII ELISA BEATRIZ LIVORATTI DA ROSA MOURA, Chefe da Divisão de Governança das Contratações e Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:
- IX ADRIANA PINHEIRO CRUZ, Responsável pela Sustentabilidade e Acessibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; e
- X AURINEIDE ROSA MARTINS BERTELLI, Chefe do Núcleo de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.
- § 5º O Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Sul é integrado pelos seguintes membros:
- I ANITA CRISTINA DE JESUS, Chefe da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- II JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS, Diretor da Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- III MÁRIO LUÍS KRÜGER, Chefe do Setor de Sustentabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- IV FERNANDA DE ALMEIDA SANTANA, servidora da Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- V YASMIN LONZETTI SKOVRONSKI, Assistente-Chefe do Setor de Sustentabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; e
- VI FERNANDO SCHLICKMANN OLIVEIRA SOUZA, Coordenador de Licitações e Compras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
- § 6º A vice-coordenação dos Subcomitês Nacionais será definida na primeira reunião do subcomitê, por eleição.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato CSJT.GP.SG.CGEST n.º 196, de 27 de setembro de 2019.
- Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

*Republicado nos termos do artigo 3º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 39, de 4 de junho de 2024.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 39, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Altera o Ato CSJT.GP.SG n.º 97/2023 e o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 61/2023, para ajustar a composição do Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a necessidade de recomposição do Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis; e considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6006999/2024-00,

RESOLVE

"Art. 3°
I - dois juízes auxiliares da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;
II - um servidor da área de gestão sustentável do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;
III - um servidor da Coordenadoria de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como vice-coordenador;

- V um servidor da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- VI um servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST;

IV - um servidor da área de gestão sustentável do Tribunal Superior do Trabalho;

Art. 1º O Ato CSJT.GP.SG n.º 97, de 24 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- VII um servidor da Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII cinco Coordenadores dos Subcomitês Nacionais, representantes de cada região geográfica brasileira.

.....

- § 5º A critério da Presidência, poderão ser designados suplentes para os integrantes previstos nos incisos do caput." (NR)
- Art. 2º O Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 61, de 24 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:
 - "Art. 1º O Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis, de que trata o artigo 3º do Ato CSJT.GP.SG n.º 97, de 24 de outubro de 2023, é constituído pelos seguintes integrantes:
 - I ADRIANA MEIRELES MELONIO, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;
 - II GABRIELA LENZ DE LACERDA, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;
 - III DÚLIO MENDES SOARES, Secretário de Governança e Gestão Estratégia do CSJT, como coordenador;
 - IV ANDRÉA VIEIRA, servidora da Coordenadoria de Governança das Contratações e de Obras do CSJT, como vicecoordenadora:
 - V FRANCISCO HENRIQUE MENDONÇA NINA CABRAL, chefe da Divisão de Inovação, Estratégia e Sustentabilidade do TST;
 - VI DANILO SILVA BARBOSA, servidor da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec) do TST e do CSJT;
 - VII VALÉRIA CHRYSTIANE RODRIGUES DOS SANTOS, servidora da Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST;
 - VIII ÉDER MISAEL SILVA, servidor da Coordenadoria de Material e Logística do TST;

- IX NATÁLIA PANSONATO, Assessora de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do TRT da 23ª Região e Coordenadora do Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Centro-Oeste;
- X JACKSON BERTAMONI DE LIMA, Chefe da Seção de Gestão Socioambiental do TRT da 13ª Região e Coordenador do Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Nordeste;
- XI PAULA SAUER DIEHL, Chefe da Seção de Gestão Socioambiental do TRT da 11ª Região e Coordenadora do Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Norte;
- XII JOSÉ AMÉRICO ZAMPAR JÚNIOR, Assessor Jurídico Administrativo do TRT da 2ª Região e Coordenador do Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Sudeste;
- XIII MÁRIO LUÍS KRÜGER, Chefe da Seção de Sustentabilidade do TRT da 9ª Região e Coordenador do Subcomitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Região Sul.

Parágrafo único. Atuarão como suplentes no Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis, nos termos do artigo 3°, § 5°, do Ato CSJT.GP.SG n.º 97, de 24 de outubro de 2023:

- I OSMAR PEREIRA SOARES JÚNIOR, servidor da Divisão de Inovação, Estratégia e Sustentabilidade do TST; e
- II HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO, servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST." (NR)
- Art. 3º Republiquem-se o Ato CSJT.GP.SG n.º 97, de 24 de outubro de 2023, e o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 61, de 24 de outubro de 2023, consolidando as alterações promovidas pelo presente Ato.
- Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 40, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Institui equipe de planejamento da contratação destinada a conduzir as ações necessárias ao planejamento e à eventual contratação de serviço de computação de nuvem pública para toda a Justiça do Trabalho epcNovaNuvemJT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Resolução CSJT n.º 292, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PGTIC);

considerando o disposto na Resolução CNJ n.º 468, de 15 de julho de 2022, que definiu diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6001919/2023-00,

RESOLVE:

- Art. 1º É instituída equipe de planejamento da contratação (EPC) destinada a conduzir as ações necessárias ao planejamento e à eventual contratação de serviço de computação de nuvem pública para toda a Justica do Trabalho (epcNovaNuvemJT).
- Art. 2º A epcNovaNuvemJT será formada por servidores da Justiça do Trabalho e atuará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, a contar do início da vigência deste ato, tendo as seguintes atribuições:
- I- estudar as alternativas de serviço de computação de nuvem pública para toda a Justiça do Trabalho;
- II- atuar como equipe de planejamento da contratação, nos termos da Resolução CNJ n.º 468/2022;
- III- produzir os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o Termo de Referência (TR) relacionados ao serviço de computação de nuvem pública para toda a Justica do Trabalho, de acordo com a Resolução CNJ n.º 468/2022 e em até 60 (sessenta) dias ou, em caso de prorrogação, até o término do prazo de atuação da EPC;
- IV- adotar as medidas necessárias à viabilização de eventual processo licitatório, em até 60 (sessenta) dias ou, em caso de prorrogação, até o término do prazo de atuação da EPC;

V- apoiar o processo licitatório nos termos estabelecidos no art. 20 da Resolução CNJ n.º 468/2022;

VI- observar, sem prejuízo das atividades a serem conduzidas pela EPC, as diretrizes e orientações do Guia de Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ n.º 468/2022;

VII- prestar conta dos trabalhos realizados à Coordenadoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC/Setic), que se incumbirá de informar ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (CGOVTIC).

- Art. 3º A epcNovaNuvemJT será integrada pelos seguintes servidores:
- I ANTÔNIO FRANCISCO MORAIS ROLLA, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como integrante demandante e coordenador;
- II- ANA LETÍCIA MOURA VILELA, Analista Judiciária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como integrante demandante substituta;
- III- UANDERSON SIGLER GOMES, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, como integrante técnico e coordenador substituto:
- IV- LEANDRO VIEIRA RODRIGUES, Analista Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como integrante técnico;
- V- LEONARDO LOBO PULCINELI, Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante técnico;
- VI- ALAYR MAUES SOBRINHO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, como integrante técnico;
- VII- ALESSANDER MONTEIRO SILVA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, como integrante técnico;
- VIII- ANDRÉ LUÍS PEREIRA MUNIZ, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, como integrante técnico;
- IX- BRUNO TOBIAS STELLA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, como integrante técnico;
- X- CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, como integrante técnico;
- XI- LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, como integrante técnico;
- XII- REGINALDO GARCIA DUPIM, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, como integrante técnico;
- XIII- DANIELA SANTOS TEIXEIRA, Técnica Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante administrativa; e
- XIV- BERNARDO DELLA GIUSTINA, Técnico Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, como integrante administrativo.
- Art.4ºAsreuniõesdaepcNovaNuvemJTserãorealizadas, preferencialmente, por videoconferência.
- Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

Ato da Presidência CSJT ATO CSJT.GP.SG N.º 97, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. * (Republicação)

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho de que trata a Resolução CSJT n.º 310/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 20, II);

considerando que a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem por objetivo, entre outros, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

considerando a Resolução CNJ n.º 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e, entre outros temas, sobre as contratações sustentáveis;

considerando que a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, estabelece como diretriz, entre outras, o fomento à cultura de planejamento das contratações e à promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e trata da atuação do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando o Ato CSJT.GP.SG n.º 23/2021, que reestrutura a Secretaria de Controle e Auditoria e institui o Núcleo de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis tem o objetivo de acompanhar e atualizar o Guia de Contratações Sustentáveis, promover ações que auxiliem na sua implementação, bem como manter disponíveis em meio eletrônico as informações concernentes às contratações sustentáveis

Art. 2º O Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis será composto por:

- I Comitê Nacional: e
- II Subcomitês Nacionais.

CAPÍTUI O II DO COMITÊ NACIONAL DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Art. 3º Integrarão o Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis:

- I dois juízes auxiliares da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)
- II um servidor da área de gestão sustentável do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)
- III um servidor da Coordenadoria de Governança das Contratações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como vice-coordenador; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)
- IV um servidor da área de gestão sustentável do Tribunal Superior do Trabalho; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)
- V um servidor da Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos (Asprodec) do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)
- VI um servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)
- VII um servidor da Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Superior do Trabalho; (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)
- VIII cinco Coordenadores dos Subcomitês Nacionais, representantes de cada região geográfica brasileira. (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)
- §1º Os integrantes do Comitê atuarão sem prejuízo de suas funções regulares.
- § 2º A designação dos integrantes será formalizada por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que terá a prerrogativa de indicar a Unidade de Apoio Executivo (UAE).
- § 3º A designação dos integrantes e a indicação da Unidade de Apoio Executivo (UAE) serão formalizadas por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- § 4º A composição do Fórum será submetida ao Presidente do TST e do CSJT nos primeiros 30 (trinta) dias do mandato, para ratificação ou substituição total ou parcial de seus integrantes.

- § 5º A critério da Presidência, poderão ser designados suplentes para os integrantes previstos nos incisos do caput. (redação dada pelo Art. 1º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 39/2024)
- Art. 4º Compete ao Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis:
- I discutir aspectos essenciais à sustentabilidade, objetivando o aprimoramento e o monitoramento das contratações sustentáveis na Justiça do Trabalho, em harmonia com a Política de Governança de Contratações do Poder Judiciário;
- II zelar pela observância dos padrões e das diretrizes estabelecidos para as contratações sustentáveis na Justiça do Trabalho;
- III orientar e coordenar os trabalhos dos Subcomitês;
- IV validar e consolidar as propostas e as sugestões apresentadas pelos Subcomitês e dar-lhes o encaminhamento necessário;
- V propor revisões do Guia de Contratações Sustentáveis e submeter os resultados à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- VI propor o estabelecimento de parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como conhecer iniciativas e decisões que impactem as contratações públicas sustentáveis, para aprimorar as ações ou as propostas da Justiça do Trabalho;
- VII facilitar a interação entre o Conselho Superior da Justica do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho:
- VIII propor e viabilizar ações que atendam ao Guia e que auxiliem nas contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- IX propor diretrizes para comunicação e para capacitação relacionadas às contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- X manter atualizado o Portal de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; e
- XI solicitar apoio de equipe técnica dos Subcomitês Nacionais para auxiliar nos trabalhos do Comitê Nacional.
- Art. 5º Compete ao Coordenador do Comitê Nacional:
- I Representar o Comitê Nacional;
- II Definir o cronograma anual das reuniões ordinárias do Comitê no início de cada ano, em atendimento à Resolução CSJT n.º 325/2022;
- III Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- IV Presidir e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V Definir e encaminhar previamente a pauta das reuniões à UAE do Comitê;
- VI Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Comitê;
- VII Propor a instituição de grupos de trabalho e apresentar resultados nos prazos estabelecidos; e
- VIII Prestar contas das atividades desenvolvidas a cada 2 anos, por meio de relatório a ser publicado no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- Art. 6º Compete à Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional:
- I Encaminhar a pauta das reuniões aos integrantes do Comitê Nacional com antecedência de 3 (três) dias;
- II Secretariar as reuniões do Comitê Nacional;
- III Redigir as atas e encaminhá-las aos participantes para aprovação;
- IV Publicar as atas das reuniões no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- V Manter atualizados os contatos dos integrantes do Comitê Nacional e dos Subcomitês Nacionais;
- VI Coletar informações e boas práticas de contratações sustentáveis e publicá-las no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- VII manter atualizado o Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- VIII Receber e compilar as propostas encaminhadas pelos Subcomitês Nacionais e submetê-las ao Coordenador do Comitê; e
- IX Publicar os relatórios de atividades no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III DOS SUBCOMITÊS NACIONAIS DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- Art. 7º Ficam criados cinco Subcomitês Nacionais do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis, com representantes de cada região geográfica brasileira.
- Art. 8º Os Subcomitês Nacionais serão compostos por dois servidores de cada Tribunal Regional do Trabalho, da seguinte forma:
- I o responsável pela unidade ou núcleo de gestão socioambiental; e
- II um servidor com atuação nas áreas de contratações, material e patrimônio, engenharia, tecnologia da informação, assessoria jurídica ou estatística.
- § 1º A coordenação e a vice-coordenação dos Subcomitês Nacionais ficará a cargo de representantes eleitos entre os Tribunais Regionais de cada região geográfica.
- § 2º A designação dos integrantes será formalizada por ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- § 3º A Unidade de Apoio Executivo (UAE) dos Subcomitês Nacionais será a unidade ou o núcleo de gestão socioambiental do coordenador eleito.
- Art. 9º São competências dos Subcomitês Nacionais do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:
- I discutir aspectos essenciais e específicos do Subcomitê;
- II acompanhar o desenvolvimento das contratações sustentáveis nos Tribunais Regionais do Trabalho que representam;
- III identificar as necessidades dos Tribunais Regionais do Trabalho que representam e propor ao Comitê Nacional ações para o aprimoramento das contratações sustentáveis na Justiça do Trabalho;
- IV consolidar as propostas relativas às contratações sustentáveis apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho do respectivo Subcomitê, inclusive em conjunto com os Subcomitês das demais regiões, e encaminhá-las ao Comitê Nacional;
- V solicitar apoio de equipe técnica dos Tribunais Regionais do Trabalho para auxiliar nos trabalhos do Subcomitê;
- VI manter registro do histórico dos trabalhos;
- VII facilitar a interação entre o Comitê Nacional e os Tribunais Regionais do Trabalho que representam;
- VIII representar os Tribunais Regionais do Trabalho que compõem o Subcomitê no que concerne a assuntos relacionados a contratações sustentáveis:
- IX fornecer aos Tribunais Regionais do Trabalho da região geográfica que representam informações relativas ao progresso dos trabalhos;
- X monitorar alterações na legislação que impactem as contratações; e
- XI acompanhar as iniciativas desenvolvidas por órgãos públicos referentes a contratações e sustentabilidade e dar ciência ao Comitê Nacional.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ NACIONAL DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- Art. 10. O Comitê Nacional deverá reunir-se, pelo menos, três vezes ao ano, preferencialmente por via telepresencial.
- Art. 11. As decisões do Comitê serão tomadas preferencialmente por consenso e, na impossibilidade, por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo membro que estiver presidindo a reunião.
- Art. 12. O integrante do Comitê Nacional impossibilitado de comparecer à reunião será substituído pelo suplente, que será um servidor integrante da mesma coordenadoria ou seção.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Subcomitês serão substituídos pelos suplentes ou por integrante pertencente ao Subcomitê da mesma região geográfica.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS SUBCOMITÊS NACIONAIS DO FÓRUM PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

- Art. 13. Os Subcomitês Nacionais deverão reunir-se, pelo menos, três vezes ao ano.
- Art. 14. O integrante do Subcomitê Nacional impossibilitado de comparecer à reunião será substituído pelo suplente.
- Art. 15. As atas das reuniões deverão ser publicadas no Portal de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- Art. 16. Compete aos Coordenadores dos Subcomitês Nacionais:
- I Representar o Subcomitê Nacional;
- II Integrar o Comitê Nacional;

- III Definir o cronograma anual das reuniões ordinárias do Subcomitê Nacional no início de cada ano;
- IV Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- V Presidir e conduzir as reuniões:
- VI Definir e encaminhar previamente a pauta das reuniões aos integrantes do Subcomitê Nacional;
- VII Contribuir, como mediador, com a ampliação dos contatos, com o registro e o encaminhamento das demandas necessárias e sugestões de melhoria entre os TRTs e o Comitê Nacional.
- VIII Encaminhar as Atas das Reuniões ao Comitê Nacional para ciência e publicação no Portal do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho; e
- IX Prestar contas das atividades desenvolvidas na sua gestão por meio de relatório a ser enviado ao Comitê Nacional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Portal de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho ficará hospedado no sítio eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Deverá ser garantido acesso para edição ao integrante do Comitê Nacional do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho que assumir o cargo de Secretário do Comitê.

- Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TST e do CSJT, mediante sugestão da Coordenação e da Vice-Coordenação do Fórum.
- Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato CSJT.GP.SG n.º 365, de 12 de dezembro de 2017.
- Art. 20. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

*Republicado nos termos do artigo 3º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 39, de 4 de junho de 2024.

Edital Edital

EDITAL CSJT N.º 1, DE 5 DE JUNHO DE 2024

II PROCEDIMENTO UNIFICADO DE REMOÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 93, VIII-A, da Constituição da República, na Resolução n.º 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução CSJT n.º 383, de 24 de maio de 2024, TORNA PÚBLICA a abertura do II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) entre Tribunais Regionais do Trabalho.

- 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1 Este edital regulamenta o II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) entre Tribunais Regionais do Trabalho, que consiste na remoção a pedido de magistrados(as) ocupantes do cargo de Juiz do Trabalho Substituto entre Regiões da Justiça do Trabalho.
- 1.2 As remoções ocorrerão a pedido, observada a classificação, o processamento e os demais critérios estabelecidos neste edital.
- 1.3 Para os fins deste edital, considera-se:
- 1.3.1 Tribunal de origem: aquele ao qual o cargo efetivo do(a) magistrado(a) inscrito(a) estiver diretamente vinculado;
- 1.3.2 Tribunal de destino: aquele para o qual o(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) pretende remover-se.
- 1.4 As remoções dentro da mesma Região não são objeto deste edital e são regulamentadas por ato próprio de cada Tribunal Regional do Trabalho.
- 1.5 A coordenação deste Procedimento será realizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme o disposto no art. 1º da Resolução CSJT n.º 383, de 24 de maio de 2024.

- 1.6 O II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) entre Tribunais Regionais do Trabalho será processado em relação aos cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto atualizados até a véspera da divulgação do processamento (item 8.1), bem como em relação àqueles que surgirem no curso do processamento a que faz referência o item 7 deste edital, em decorrência das remoções ocorridas de Tribunais de origem em que, inicialmente, não havia vaga disponível.
- 1.7 O quadro de vagas atual, segundo os dados mais recentes disponíveis, encontra-se no Anexo II deste edital, apenas para fins informativos, observada a necessidade de atualização prevista no item 1.6.

2 DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO UNIFICADO DE REMOÇÃO DE 2024

- 2.1 Conforme disposições do art. 7º, da Resolução CSJT n.º 383, de 24 de maio de 2024, não poderá participar do II Procedimento Unificado de Remoção o(a) magistrado(a) que:
- 2.1.1 esteia respondendo a processo disciplinar:
- 2.1.2 sem justificativa, retenha autos em seu poder além do prazo legal (Constituição da República, art. 93, II, e); e
- 2.1.3 acumule injustificadamente processos na vara ou no gabinete que estejam sob sua jurisdição.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições para o II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) serão realizadas no período compreendido entre a data de publicação deste edital e o dia 13 de junho de 2024.
- 3.2 A inscrição para o II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) será feita por meio do sistema Vetor, no endereço eletrônico: https://link.jt.jus.br/remocaojuizsubstituto, cujo acesso se dará por utilização das mesmas credenciais do(a) magistrado(a) nos sistemas de seu Tribunal de origem, em conformidade com o acesso ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (Sigeo-
- 3.3 O endereço eletrônico de acesso ao procedimento de inscrição e as instruções complementares do II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) constarão de área específica do Portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponível em https://www.csjt.jus.br/web/csjt/procedimento-unificado-remocao.
- 3.4 Todas as comunicações necessárias ao processamento do II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) serão realizadas pelo e-mail institucional vinculado à credencial de usuário de que trata o item 3.2.
- 3.5 No formulário de inscrição, o(a) magistrado(a) indicará:
- 3.5.1 os dados de que trata o item 6 deste Edital: e
- 3.5.2 os Tribunais Regionais do Trabalho para os quais tem interesse em se remover, por ordem de preferência, até o limite de 5 (cinco) TRTs.
- 3.6 No ato de inscrição, o(a) magistrado(a) declarará ciência dos termos da Resolução CSJT n.º 383, de 24 de maio de 2024, e do presente edital, comprometendo-se a respeitá-los.
- 3.7 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, e a inexatidão dessas acarretará as cominações legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem nenhum ônus para a Administração.

4 DOS DADOS DOS INSCRITOS

- 4.1 Os Tribunais informações relativas aos(às) responsável(eis) por validar as informações relativas aos(às) respectivos magistrados(as) no sistema Vetor.
- 4.2 Os Tribunais de origem serão informados, por intermédio do Sistema Vetor, da inscrição dos(as) magistrados(as) que lhe sejam vinculados(as).
- 4.3 Os responsáveis, indicados na forma do item 4.1, verificarão os dados preenchidos e atestarão o cumprimento, pelos inscritos, dos requisitos previstos no item 2 deste edital, até o dia 18 de junho de 2024.
- 4.4 Caso ocorram quaisquer dos impedimentos listados no item 2 deste edital, o candidato será notificado, via e-mail, de sua exclusão do Procedimento
- 4.5 No dia 19 de junho de 2024, o CSJT divulgará as inscrições deferidas e os dados informados, para conferência.
- 4.6 Eventuais correções de dados devem ser solicitadas perante o Tribunal de origem, que encaminhará, se for o caso, as retificações ao CSJT, via Sistema Vetor, até o dia 21 de junho de 2024.

5 DOS LIMITES PARA AS REMOÇÕES

- 5.1 Somente será admitida remoção de magistrado(a) para TRT que possua cargo vago de Juiz do Trabalho Substituto, incluindo as movimentações ocorridas no presente Procedimento Unificado de Remoção.
- 5.2 Não será autorizada remoção de magistrado(a) que implique a redução da proporção de cargos de Juiz do Trabalho Substituto providos no Tribunal de origem em patamar abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento), a ser alcançado após a conclusão do Procedimento Unificado de Remoção e do Concurso Público Nacional Unificado.
- 5.3 O percentual indicado no item 5.2 poderá ser alterado para se adaptar ao número da reserva geral, nos termos previstos no item 7.2.1.

6 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 O candidato à remoção de que trata este edital estará submetido aos seguintes critérios sucessivos de classificação e desempate, nos termos do art. 9º da Resolução CSJT n.º 383, de 24 de maio de 2024:
- 6.1.1 maior tempo na carreira da Magistratura Trabalhista;
- 6.1.2 melhor classificação no concurso para ingresso na magistratura, caso os(as) Juízes(as) Substitutos(as) sejam oriundos(as) do mesmo certame;
- 6.1.3 data de posse mais antiga no Tribunal ao qual está vinculado, caso os Juízes Substitutos sejam oriundos de certames distintos; e
- 6.1.4 idade major.
- 6.2 Para fins de cômputo do tempo de serviço serão consideradas somente as averbações concluídas pelo Tribunal de origem até a data de término do prazo das inscrições.
- 6.3 A apuração do tempo de serviço e da idade será feita em dias.
- 6.4 Na hipótese do item 6.1.2, havendo magistrado(a) oriundo das cotas de negros ou de pessoas com deficiência, será observada a ordem da lista alternada do concurso público de ingresso.
- 6.5 Em caso de empate em todos os critérios previstos no item 6.1, será realizado sorteio automático pelo sistema.

7 DO PROCESSAMENTO DAS REMOÇÕES

- 7.1 Concluídos os procedimentos previstos no item 4, as inscrições serão processadas, segundo os critérios da Resolução CSJT n.º 383, de 24 de maio de 2024, e do presente edital, observadas as seguintes etapas:
- 7.1.1 elaboração de lista hierarquizada dos(as) magistrados(as) inscritos(as), por ordem de atendimento aos critérios dispostos no item 6.1;
- 7.1.2 análise da alocação de vagas disponíveis para cada magistrado, observada a ordem de classificação do item 7.1.1, levando em consideração:
- 7.1.2.1 a existência de vaga no Tribunal de destino (item 5.1):
- 7.1.2.2 a possibilidade de saída do magistrado do Tribunal de origem, observado o item 7.2; e
- 7.1.2.3 os deslocamentos de outros magistrados no contexto do próprio Procedimento Unificado de Remoção.
- 7.2 A possibilidade de saída de magistrados do Tribunal de origem de que trata o item 7.1.2.2 levará em consideração o percentual mínimo de provimento (item 5.2) aplicado ao órgão e o quantitativo de vagas a serem providas pelo II Concurso Público Nacional Unificado, observados os seguintes critérios:
- 7.2.1 o número de candidatos(as) aprovados(as) no II Concurso Público Nacional Unificado constituirá reserva geral para as remoções do Procedimento de que trata este edital;
- 7.2.2 será apurado o déficit de cada Tribunal em relação ao percentual mínimo de provimento em termos de número de cargos;
- 7.2.3 os Tribunais que estejam com déficit, conforme o cálculo do item 7.2.2, receberão reserva específica de candidatos do Concurso Público;
- 7.2.4 as reservas específicas por Tribunal de que trata o item 7.2.3 gerarão deduções no quantitativo da reserva geral a que se refere o item 7.2.1, de forma que o quantitativo remanescente de candidatos aprovados no Concurso constituirá novo parâmetro da reserva geral para as remoções;
- 7.2.5 no momento do processamento da possibilidade de saída do(a) magistrado(a) (item 7.1.2.2), caso o deslocamento venha a levar a que o Tribunal de origem fique abaixo do patamar mínimo de provimento (item 5.2), será verificada a disponibilidade da reserva geral atualizada (item 7.2.4); em caso positivo, essa será utilizada para viabilizar a remoção, deduzindo em uma unidade o valor da reserva geral;
- 7.2.6 o procedimento referido no item 7.2.5 será utilizado enquanto houver reserva geral de candidatos do Concurso Público;
- 7.2.7 quando houver movimentação de magistrado(a) com destino a Tribunal que esteja recebendo reserva específica (item 7.2.3), será feito o correspondente deslocamento: diminuir-se-á em uma unidade a reserva específica e aumentar-se-á a reserva geral em uma unidade.
- 7.2.8 quando a reserva geral estiver em zero e a nova proposta de deslocamento de magistrado(a) vier a gerar déficit no patamar mínimo de provimento do Tribunal de origem (item 5.2), o sistema não concretizará a remoção;
- 7.3 O processamento das remoções observará a primeira opção feita pelos(as) magistrados(as), após o qual será repetido levando em consideração as opções seguintes (segunda, terceira etc.), em sequência, sem quebra de continuidade.
- 7.4 A validação de remoção em opções posteriores à primeira, na forma do item 7.3, implicará a verificação da possibilidade de deferimento das opções em maior grau de prioridade dos demais interessados, considerando a alteração das vagas.
- 7.5 As etapas de processamento de que tratam os itens 7.1 a 7.4 serão logicamente repetidas pelo sistema em número suficiente de vezes para estabilizar a lista de remoções.

8 DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O Conselho Superior da Justiça do Trabalho divulgará o resultado preliminar de remoção em 24 de junho de 2024, para cada magistrado(a) inscrito(a), no seu Portal da internet em https://www.csjt.jus.br/web/csjt/procedimento-unificado-remocao.

- 8.2 O resultado preliminar divulgado, na forma do item 8.1, poderá ser alterado de forma dinâmica, caso se verifiquem correções de dados ou desistências.
- 8.3 O resultado preliminar estará sujeito a alterações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua divulgação inicial (item 8.1), após as quais será estabilizado.
- 8.4 Após o prazo previsto no item 8.3, o resultado preliminar do Procedimento de Remoção será considerado estabilizado. O resultado será assinado pelo Secretário-Geral do CSJT e oficialmente disponibilizado no mesmo endereco eletrônico mencionado no item 8.1, em 26 de junho de 2024.
- 8.5 As divulgações e as publicações do resultado preliminar, tanto as dinâmicas guanto a estabilizada, não garantem a remoção dos candidatos nele relacionados nem a exclusão dos demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior.

9 DA DESISTÊNCIA

- 9.1 O(A) magistrado(a) poderá pedir desistência do II Procedimento Unificado de Remoção até o prazo final de alteração do resultado preliminar (item 8.3), devendo a desistência ser formalizada via Sistema Vetor, por meio de opção específica para essa finalidade.
- 9.2 O candidato que tiver sua inscrição validada e não desejar mais ser removido para algum dos tribunais selecionados deverá desistir do concurso no prazo previsto neste edital, ainda que seu nome não esteja relacionado no resultado preliminar.

10. DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO

- 10.1 Do resultado preliminar estabilizado do II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as), divulgado pelo Secretário-Geral (item 8.4), caberá recurso direcionado ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho até 1º de julho de 2024, que deverá ser encaminhado pelo Sistema Vetor.
- 10.2 O recurso deverá ser elaborado de forma clara, concisa e objetiva e apresentar argumentação consistente.
- 10.3 Serão inadmitidos de plano os recursos intempestivos ou os que trouxerem argumentações subjetivas, bem como os apresentados fora das especificações estabelecidas neste edital.
- 10.4 O resultado do recurso será comunicado ao candidato por e-mail.
- 10.5 O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologará o resultado do II Procedimento Unificado de Remoção, que será divulgado no sítio eletrônico do CSJT https://www.csjt.jus.br/web/csjt/procedimento-unificado-remocao e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
- 10.6 Os Tribunais serão oficialmente comunicados do resultado do II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) entre Tribunais Regionais do Trabalho, para a adoção das medidas pertinentes.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Os Tribunais Regionais do Trabalho expedirão os respectivos atos de remoção até o dia 10 de julho de 2024, que serão publicados no Diário Oficial da União.
- 11.2 Caberá ao Tribunal de destino fixar prazo razoável para trânsito do(a) magistrado(a), o que constará expressamente do ato de remoção.
- 11.3 Na hipótese de o(a) magistrado(a) encontrar-se em licença ou afastado legalmente, embora a remoção tenha efeitos jurídicos imediatos, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.
- 11.4 Os Tribunais Regionais do Trabalho comunicarão a conclusão das respectivas movimentações ao CSJT até 12 de julho de 2024.
- 11.5 Após a finalização das movimentações decorrentes do II Procedimento Unificado de Remoção de Magistrados(as) entre Tribunais Regionais do Trabalho, o quadro das vagas nos Tribunais Regionais do Trabalho será atualizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até 15 de julho de 2024, com vistas à nomeação dos aprovados no II Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho.
- 11.6 As datas e os prazos previstos no presente edital são passíveis de alteração, por meio de novo edital, considerando-se os ajustes administrativos, até mesmo os decorrentes da organização do II Concurso Público Nacional Unificado.
- 11.7 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 5 de junho de 2024.

LELIO BENTES CORRÊA Presidente

II PROCEDIMENTO UNIFICADO DE REMOÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

ANEXO I - CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
6 de junho de 2024	Publicação do Edital	CSJT
até 13 de junho de 2024	Encaminhamento do requerimento de inscrição (item 3.1)	Juiz Substituto interessado
18 de junho de 2024	Encaminhamento das declarações dos inscritos (item 4.3)	Tribunais de origem
19 de junho de 2024	Divulgação da lista dos inscritos e dos respectivos dados (item 4.5)	CSJT
21 de junho de 2024	Prazo para eventuais correções de dados (item 4.6)	Juiz Substituto interessado e Tribunais de origem
24 a 25 de junho de 2024	Divulgação dinâmica do resultado preliminar (itens 8.1 e 8.3)	CSJT
26 de junho de 2024	Divulgação do resultado preliminar estabilizado (item 8.4)	CSJT
1º de julho de 2024	Prazo para recurso (item 10.2)	Juiz Substituto interessado
(a definir)	Resultado dos recursos (item 10.4)	CSJT
(a definir)	Homologação e publicação do resultado definitivo (item 10.5)	CSJT
10 de julho de 2024	Data final de publicação dos atos de remoção (item 11.1)	Tribunais de origem e destino
12 de julho de 2024	Fim do prazo de comunicação da conclusão das remoções (item 11.4)	Tribunais de origem e destino
15 de julho de 2024	Publicação das vagas para nomeação dos aprovados no concurso de provimento (item 11.5)	CSJT

II PROCEDIMENTO UNIFICADO DE REMOÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO (situação em 29/05/2024)

Tribunal	Cargos	Providos	Vagos	Proporção de cargos providos	Déficit (ref. 85%)
TRT1	146	85	61	58%	40
TRT2	372	292	80	78%	25
TRT3	137	77	60	56%	40
TRT4	115	100	15	87%	0
TRT5	97	78	19	80%	5
TRT6	70	52	18	74%	8
TRT7	32	27	5	84%	1
TRT8	45	34	11	76%	5
TRT9	86	68	18	79%	6
TRT10	53	49	4	92%	0
TRT11	32	26	6	81%	2
TRT12	56	52	4	93%	0
TRT13	33	30	3	91%	0
TRT14	31	22	9	71%	5
TRT15	218	168	50	77%	18
TRT16	27	25	2	93%	0
TRT17	32	25	7	78%	3
TRT18	48	39	9	81%	2
TRT19	22	21	1	95%	0
TRT20	14	10	4	71%	2
TRT21	23	19	4	83%	1
TRT22	15	12	3	80%	1
TRT23	40	29	11	73%	5
TRT24	30	27	3	90%	0
Total					167

EDITAL Nº 39/2024

II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO SESSÃO PÚBLICA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ORAL

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional, nos termos do item 19.16 do Edital de Abertura nº 1/2023 referente ao II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT Nº 3635/2023, de 6 de janeiro de 2023, e no Diário Oficial da União - DOU Nº 6, SEÇÃO 3, de 9 de janeiro de 2023, e com base na Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, resolve:

- I INFORMAR que a Sessão Pública de divulgação do resultado da Prova Oral será realizada no dia 13 de junho de 2024, a partir das 13 horas (horário de Brasília-DF), no Auditório Ministro Mozart Victor Russomano, situado no Edifício-Sede do Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul, (SAFS), Quadra 08, Lote 01, Bloco "B", 5º andar.
- A Sessão Pública será transmitida no canal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no YouTube. A presença dos(as) candidatos(as) é facultativa.

Brasília, 5 de junho de 2024.

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN Presidente da Comissão Executiva Nacional

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão Acórdão

Processo Nº CSJT-PE-A-0000951-37.2021.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Cons. Dora Maria da Costa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO Recorrente(s) Recorrido(s) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ACÓRDÃO

(CSJT)

CSDMC/Gg/01/Dmc/rv

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. AUDITORIA SISTÊMICA. AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE EXPEDIÇÃO, GESTÃO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO ANUAL DE AUDITORIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2021. ATO CSJT.GP.SG № 132/2022. As questões objeto do Pedido de Esclarecimento apresentado pelo TRT da 15ª Região, quanto às determinações constantes dos itens 4.2.4 e 4.2.10 a ele direcionadas, foram devidamente examinadas, sendo afastados os argumentos tecidos pelo Regional, porquanto justificados os motivos pelos quais foram acolhidas as propostas de encaminhamento formuladas pela Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior, constantes dos itens citados. Pedido de Esclarecimento rejeitado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Esclarecimento em Auditoria nº CSJT-PE-A-951-37.2021.5.90.0000, em que é Recorrente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e Recorrido CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 6.785/6.789), com fulcro no art. 96 do Regimento Interno deste Conselho, em face da decisão proferida nos autos de nº A-951-37.2021.90.0000 pelo Plenário deste Conselho Superior, que conheceu da presente Auditoria Sistêmica e homologou, com ressalva, o seu resultado e o Relatório Consolidado apresentado em fevereiro/2023 pela Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior, acolhendo parcialmente a proposta de encaminhamento formulada pela equipe técnica, nos termos da fundamentação (fls. 6.659/6.698).

Segundo alega o Tribunal, os acolhimentos das propostas de encaminhamento fixadas nos itens 4.2.4 e 4.2.10 - concernentes às determinações dirigidas ao TRT da 15ª Região para que, em relação à primeira delas, no prazo de 90 dias, adote medidas corretivas de aperfeiçoamento dos controles internos relacionados aos cálculos de atualização, na fase administrativa dos precatórios, em razão de atualização monetária com número-índice inferior ao aplicável no processo nº 0011251-71.2016.5.15.0079; e, quanto à última, no prazo de 180 dias, apure mediante processo de sindicância administrativa, a ocorrência de efetiva despesa orçamentária ilegítima no processo nº 0071600-07.1994.5.15.0016 - merecem ser revistos e, ao final, devem ser excluídas as propostas, porquanto eivadas de equívocos quanto à incidência de erro por parte do TRT da 15ª Região em relação aos aludidos tópicos.

Considerando que as questões veiculadas no Pedido de Esclarecimento demandam uma acurada análise técnica pelo setor competente, mediante o despacho de fls. 6.814/6.815, foi determinado, com fundamento no art. 31, II e VI, do RICSJT, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior a fim de elaborar parecer técnico por meio do qual deveriam ser prestados os esclarecimentos necessários sobre o Relatório Consolidado de Auditoria Sistêmica carreado às fls. 2.088/2.211, notadamente no que concerne aos itens 4.2.4 e 4.2.10 da proposta de encaminhamento parcialmente acolhida por meio do acórdão de fls. 6.659/6.698, à luz dos argumentos articulados pelo TRT da 15ª Região.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos recursais previstos no art. 96 do RICSJT, conheco do Pedido de Esclarecimento.

II - MÉRITO

Conforme supra relatado, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ora postulante, apresenta Pedido de Esclarecimento, às fls. 6.785/6.789, ao argumento de que o decisum que tratou da Auditoria Sistêmica prevista no Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2021, aprovado pelo Ato CSJT.GP.SG nº 132/2020, com vista à avaliação dos processos de expedição, gestão e pagamento dos precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho, merece ser esclarecido quanto ao acolhimento das propostas de encaminhamento fixadas nos itens 4.2.4 e 4.2.10, ao argumento de que fundados em equívocos de avaliação perpetrados pelo setor técnico deste CSJT responsável pela elaboração do Relatório Consolidado de Auditoria Sistêmica.

Em relação ao item 4.2.4, o qual determina que, no prazo de 90 dias, o Regional deve adotar medidas corretivas de aperfeiçoamento dos controles internos relacionados aos cálculos de atualização, na fase administrativa dos precatórios, em razão de atualização monetária com número-índice inferior ao aplicável no processo nº 0011251-71.2016.5.15.0079, o TRT da 15ª Região sustenta que o índice indicado como correto pela área de auditoria deste CSJT não corresponde com o oficial, uma vez que o lapso temporal que representou o problema de atualização é de 3 (três) meses e o índice dito como correto seria de 1,0985, ou seja, de 9% no trimestre, índice próximo ao total anual.

Por sua vez, quanto ao item 4.2.10, cuja determinação foi para que o Regional, no prazo de 180 dias, apure mediante processo de sindicância administrativa, a ocorrência de efetiva despesa orçamentária ilegítima no processo nº 0071600-07.1994.5.15.0016, o TRT da 15ª Região defende que os valores utilizados pela área de precatórios do Regional "fundaram-se unicamente no quantum definido pelo juiz da execução, em sede jurisdicional, propriamente na sentença de homologação", de modo que equivocados os cálculos elaborados pelo setor técnico deste CSJT. Ao exame.

O Pleno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao examinar o Relatório Consolidado da Auditoria Sistêmica elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI) deste CSJT, acolheu as propostas de encaminhamento dirigidas ao TRT da 15 a Região previstas nos itens 4.2.4 e 4.2.10, os quais possuem o seguinte teor:

4.2.4 ao TRT da 15ª Região, no que se refere à atualização monetária com número-índice inferior ao aplicável, no processo 0011251-

71.2016.5.15.0079, que, no prazo de 90 dias, adote medidas corretivas de aperfeiçoamento dos controles internos relacionados aos cálculos de atualização, na fase administrativa, dos precatórios;

4.2.10 ao TRT da 15ª Região que apure, no prazo de 180 dias, mediante processo de sindicância administrativa, a ocorrência de efetiva despesa orçamentária ilegítima no processo 0071600- 07.1994.5.15.0016;"

Contudo, diante do questionamento do TRT da 15ª Região a respeito do acolhimento das determinações supra, foi feito, com fundamento no art. 31, Il e VI, do RICSJT, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior a fim de que prestasse os esclarecimentos necessários sobre o Relatório Consolidado de Auditoria Sistêmica carreado às fls. 2.088/2.211, notadamente no que concerne aos itens acima citados, à luz dos argumentos articulados pelo TRT da 15ª Região neste Pedido de Esclarecimento.

Dessa forma, a SECAUDI elaborou parecer, por meio do qual prestou os esclarecimentos acerca das questões levantadas pelo TRT da 15ª Região, do qual se extraem os seguintes excertos:

"(...)

PARECER SECAUDI Nº 1/2024

1. Antecedentes

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o ofício nº 064/2024-GP, encaminha pedido de esclarecimento sobre duas das quatro determinações a ele endereçadas, constantes de acórdão do CSJT que homologou, com ressalva, o relatório final da auditoria sistêmica de avaliação dos processos de expedição, gestão e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, no âmbito da Justiça do Trabalho. De acordo com o tribunal regional, as propostas de encaminhamento constantes dos subitens 4.2.4 e 4.2.10 do relatório consolidado de auditoria estariam fundamentadas em uma compreensão equivocada dos fatos encontrados por ocasião da realização de testes de auditoria, equívoco este que teria permanecido mesmo após esclarecimentos apresentados durante a fase de execução da auditoria.

Por essa razão, o TRT pugna pela exclusão das determinações a ele dirigidas no contexto dos subitens supracitados.

A Ex.ma Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, na condição de relatora do processo de auditoria CSJT-PE-A-951- 37.2021.5.90.0000, determinou a emissão de parecer técnico para prestar os esclarecimentos necessários à luz dos argumentos articulados pelo TRT da 15ª Região. (...)

Ante o exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pelo TRT da 15ª Região trataram de recortes do relatório de auditoria diferentes dos utilizados pela SECAUDI / CSJT para fundamentar as propostas de encaminhamento, homologadas pelo colegiado do CSJT. Após análise dos argumentos apresentados pelo tribunal regional, restou esclarecido que os motivos que levaram à proposta de encaminhamento, constante do subitem 4.2.4 do relatório de auditoria, estão fundamentados na comprovação de que o tribunal regional utilizou percentual de atualização monetária inferior ao que seria aplicável para o intervalo temporal entre 12/12/2019 e 31/08/2021 e não entre 31/05/2021 e 31/08/2021.

Importa ressaltar que, de acordo com ampla literatura de gestão riscos, as vulnerabilidades identificadas em controles internos que resultam na ocorrência de evento de risco, no caso, falhas nos cálculos de atualização de precatórios, normalmente estão ligadas a pessoas, processos, sistemas e técnicas. Considerando que o processo 0011251- 71.2016.5.15.0079, selecionado por amostragem probabilística, representa 20% de todos os processos precatórios expedidos pelo TRT, cujos pagamentos ocorreram no exercício de 2021, entendeu-se pertinente propor que o tribunal regional identifique a vulnerabilidade, ou o conjunto delas, que devesse ser mitigada por medidas de aperfeiçoamento de controles

De igual forma, no que se refere à proposta constante do subitem 4.2.10, pôde-se esclarecer que ela está baseada na evidenciação de que o TRT utilizou, em memórias de cálculo constantes do processo, datas base e valores de principal e juros de mora diferentes nos diversos atos importantes considerados para a reprodução dos cálculos que resultaram nos valores creditados ao beneficiário do precatório.

Como o refazimento dos cálculos pela auditoria, considerando os valores constantes de cálculo homologado pelo juízo de execução com a inclusão de valores de FGTS a recolher no principal líquido do beneficiário, resultou em valores diferentes dos adotados pelo TRT, concluiu-se pela abstenção de opinião sobre a regularidade ou não dos procedimentos adotados, sem prejuízo de que, mediante sindicância administrativa, o TRT lograsse certificar a fiel observância do estabelecido judicialmente na sequência de cálculos que resultaram no valor creditado ao beneficiário. Caso a sindicância, em apuração mais detida do que a avaliação de auditoria sistêmica de toda a Justiça do Trabalho foi capaz de produzir, conclua pela fiel observância da decisão judicial, será possível deixar devidamente evidenciado que os controles internos utilizados são suficientes para afastar o risco de quebra de integridade.

Se a conclusão caminhar em sentido oposto, será uma oportunidade para a gestão do TRT determinar as providências nos termos do que foi apurado, não perdendo de vista que o processo 0071600-07.1994.5.15.0016 representou 20% de todos os processos precatórios expedidos pelo TRT, cujo pagamento ocorreu no exercício de 2021.

Ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, posteriormente, em procedimento de monitoramento de auditoria, será permitido tomar conhecimento da fiel observância da decisão judicial nos cálculos posteriores ao homologado, no caso de a sindicância assim concluir, ou da adequação das providências adotadas pelo TRT, no caso de a apuração concluir no sentido de que houve desvios nos procedimentos. Brasília, 15 de abril de 2024." (fls. 6.818/6.819 - 6.841/6.843 - grifos originais)

Conforme se depreende do parecer acima, foram devidamente esclarecidas as questões ora questionadas pelo TRT da 15ª Região quanto às determinações constantes dos itens 4.2.4 e 4.2.10 a ele direcionadas, sendo devidamente enfrentados e afastados os argumentos tecidos pelo Regional, porquanto justificados os motivos pelos quais foram formuladas as propostas de encaminhamento constantes dos itens citados a este Conselho Superior.

Com efeito, quanto ao item 4.2.4, constou do referido estudo técnico que ficou devidamente comprovado que o TRT utilizou percentual de atualização monetária inferior ao que seria aplicável para o interregno temporal compreendido entre 12/12/2019 e 31/8/2021, de modo que, considerando que o processo nº 0011251-71.2016.5.15.0079 representa 20% de todos os processos precatórios expedidos pelo TRT, cujos pagamentos ocorreram no ano de 2021, reputou-se "pertinente propor que o tribunal regional identifique a vulnerabilidade, ou o conjunto delas, que devesse ser mitigada por medidas de aperfeiçoamento de controles internos". Há controvérsia quanto ao próprio intervalo de tempo em que houve a aplicação do índice contestado, observo.

Da mesma forma, em relação ao item 4.2.10, esclareceu-se que a proposta de encaminhamento pautou-se na constatação de que o Regional utilizou parâmetros de cálculos diversos daqueles constantes do cálculo homologado pelo Juízo da Execução nos autos do processo nº 0071600-07.1994.5.15.0016, motivo pelo qual o entendimento sufragado pelo setor técnico foi de que a questão merece ser examinada com mais detalhamento pelo TRT da 15ª Região, mediante instauração de sindicância administrativa. Não se concluiu pela ilegitimidade do pagamento ou se imputou culpa, e isso ficou claro no parecer transcrito anteriormente. A conclusão quanto a isso, diga-se, é matéria aferível ainda no campo da sindicância perante o próprio Regional, que serve não apenas para diagnosticar possíveis equívocos, mas igualmente para implementar melhorias. Assim, do cotejo das razões do Pedido de Esclarecimento com o teor do parecer elaborado pela Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior, o qual teve o condão de apenas reforçar os motivos das providências outrora propostas pelo setor a este CSJT, sobretudo porque não acrescido nenhum fundamento àqueles já lançados, denota-se que não há nada a ser retificado na decisão de fundo.

Desse modo, inexistindo vício no julgado, remanesce incólume a decisão proferida pelo Pleno deste CSJT, notadamente o acolhimento das propostas de encaminhamento formuladas nos itens 4.2.4 e 4.2.10, objeto de irresignação por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ora postulante.

Pelo exposto, rejeito o Pedido de Esclarecimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento e, no mérito, reieitá-lo

Brasília, 24 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministra DORA MARIA DA COSTA

Conselheira Relatora

Processo Nº CSJT-MON-0001001-53.2024.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Cons. José Ernesto Manzi

Interessado(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO

ACÓRDÃO

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSJEM/sea

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000, QUE APROVOU O PROJETO DE REFORMA PARCIAL DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

- 1. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 4ª Região, do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000, que aprovou a execução do projeto de reforma parcial (fase 1, 5º pavimento e ala norte do 6º pavimento) do Edifício-Sede do
- 2. Verificou-se por meio do Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT que das 6 determinações constantes do acórdão 2 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida, 1 não foi cumprida e 2 não são aplicáveis. 3. Diante do exposto, homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, a determinação relativa ao valor previsto no projeto (Item 2.1) e a determinação 4.8 (Item 2.6), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; b) considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações "4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 (Item 2.5), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; c) considerar não cumprida a determinação 4.1 (Item 2.2), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; d) considerar não aplicáveis as determinações 4.2 e 4.3 (Itens 2.3 e 2.4), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; e) alertar o Tribunal Regional da 4ª Região quanto à necessidade de: 1) aperfeiçoar seus controles internos para o atendimento das determinações exauridas nos acórdãos autorizativos de projetos de obras, sobretudo quanto ao cumprimento da constituição de ação específica orçamentária, para não concorrer com o bloqueio dos créditos orçamentários (Item 2.2); 2) aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras e reformas, adotando ampla pesquisa de preços, incluindo pesquisa de contratos com a Administração Pública, visando aferir o real valor de mercado, quando houver diferença significativa entre os valores de referência SINAPI e aqueles praticados no mercado, bem como para os itens não SINAPI (item 2.5); 3) apresentar justificativa devidamente fundamentada, quando adotar preços cotados, em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI (item 2.5); f) arquivar o presente processo.

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº CSJT-MON-1001-53.2024.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Acórdão CSJT-AvOb- 1501-32.2021.5.90.0000, que aprovou a execução do projeto de Reforma parcial (fase 1, 5º pavimento e da ala norte do 6º pavimento) do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (acórdão - fls. 01-07).

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT elaborou o Relatório de Monitoramento (fls. 24-49). No CSJT, coube a mim a relatoria do feito.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

Por disposição constitucional inserta no artigo 111-A, § 2º, II, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho reproduz a atuação do CSJT quanto à "supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante".

Com isso, compete ao Plenário do CSJT, nos termos do artigo 6º, IX, do Regimento Interno apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades (g.n). A seu turno, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seus artigos 89 e 90, estabelece, respectivamente: Art. 89. Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serãoavaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria. (g.n.)

Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento. (g.n.)

Conheço, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, h, e 90 do

Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Decorre o presente Procedimento da determinação contida no acórdão do Plenário no processo CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000, que, diante do parecer favorável tanto da Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI/CSJT, no que pertine à adequação orçamentária, quanto do Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT, no que se refere à observância da Resolução nº 70/2010 do CSJT, aprovou a execução do projeto de Reforma parcial (fase 1, 5° pavimento e da ala norte do 6° pavimento) do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justica do Trabalho - PPOAI-JT, determinando o Regional cumpra as providências enumeradas no Parecer Técnico n.º 10/2021 (acórdão - fls. 01-07).

A Secretária-Geral Adjunta Substituta do CSJT, Ronilda Rodrigues Araújo, por intermédio do Ofício CSJT.SG.CGCO nº 140/2024, solicitou ao Diretor-Geral do TRT da 4ª Região o envio de documentos e informações acerca do cumprimento das determinações contidas no citado acórdão

O Regional prestou as informações e enviou a documentação solicitada, as quais integram o Caderno de Evidências (fls. 50-320).

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT elaborou o Relatório de Monitoramento (fls. 24-49), em 17-042024, no qual faz uma apreciação minuciosa de cada determinação feita no acórdão e conclui que, das 6 determinações, 2 foram cumpridas, 1 foi parcialmente cumprida, 1 não foi cumprida e 2 não são aplicáveis.

As 2 determinações cumpridas foram as seguintes:

Valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT-R\$ 2.216.757,80;

4.8. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, a expedição da Licença na Hora, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6):

A determinação considerada parcialmente cumprida foi a seguinte:

- 4.4. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de piso porcelanato, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);
- 4.5. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de forro em fibra mineral, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);
- 4.6. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de remoção de entulhos, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);
- 4.7. Revise as demais composições de custos unitários da curva A, em virtude das incongruências identificadas na análise (2.5.4);

A determinação considerada não cumprida foi a seguinte:

4.1. Observe a exigência de ação específica para obras e aquisições cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$ 1.320.000,00), nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);

Por fim, as duas determinações consideradas não aplicáveis foram as seguintes:

- 4.2. Somente inicie a execução após a expedição da Licença na Hora, autorização simplificada para execução de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.3. Somente inicie a execução após a aprovação do Projeto executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar

Assim, a conclusão do relatório foi de que o Tribunal Regional adotou, no geral, as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no acórdão do Processo CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000 (fl. 46).

A proposta de encaminhamento apresentada no Relatório de Monitoramento é a seguinte (fl. 47-48):

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1. Considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as Determinação relativa ao valor previsto no projeto (Item 2.1) e a determinação 4.8 (Item 2.6), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000;
- 4.2. Considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, a Determinações "4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 (Item 2.5), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000;
- 4.3. Considerar não cumprida a Determinação 4.1 (Item 2.2), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000;
- 4.4. Considerar não aplicável as Determinações 4.2 e 4.3 (Itens 2.3 e 2.4), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000;
- 4.5. Alertar o Tribunal Regional da 4ª Região quanto à necessidade de:
- 4.5.1 aperfeiçoar seus controles internos para o atendimento das determinações exauridas nos acórdãos autorizativos de projetos de obras, sobretudo quanto ao cumprimento da constituição de ação específica orçamentária, para não concorrer com o bloqueio dos créditos orçamentários (Item 2.2):
- 4.5.2 aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras e reformas, adotando ampla pesquisa de preços, incluindo pesquisa de contratos com a Administração Pública, visando aferir o real valor de mercado, quando houver diferença significativa entre os valores de referência SINAPI e aqueles praticados no mercado, bem como para os itens não SINAPI (item 2.5);
- 4.5.3 apresentar justificativa devidamente fundamentada, quando adotar preços cotados, em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI (item 2.5).
- 4.6. Arquivar o presente processo.

(...)

- O Coordenador de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, Silvio Rodrigues Campos, informa (fls. 322-323):
- Ante as análises e respectivas conclusões insertas no Relatório de Monitoramento n.º 2/2024, conclui-se que as ações adotadas pelo Tribunal Regional, em geral, foram suficientes para o cumprimento das deliberações contidas nos autos do Processo CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000. (Grifei)
- Diante do trabalho técnico produzido, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, a determinação relativa ao valor previsto no projeto (Item 2.1) e a determinação 4.8 (Item 2.6), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; b) considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações "4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 (Item 2.5), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; c) considerar não cumprida a determinação 4.1 (Item 2.2), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; d) considerar não aplicáveis as determinações 4.2 e 4.3 (Itens 2.3 e 2.4), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; e) alertar o Tribunal Regional da 4ª Região quanto à necessidade de: 1) aperfeiçoar seus controles internos para o atendimento das determinações exauridas nos acórdãos autorizativos de projetos de obras, sobretudo quanto ao cumprimento da constituição de ação específica orçamentária, para não concorrer com o bloqueio dos créditos orçamentários (Item 2.2); 2) aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras e reformas, adotando ampla pesquisa de preços, incluindo pesquisa de contratos com a Administração Pública, visando aferir o real valor de mercado, quando houver diferença significativa

entre os valores de referência SINAPI e aqueles praticados no mercado, bem como para os itens não SINAPI (item 2.5); 3) apresentar justificativa devidamente fundamentada, quando adotar preços cotados, em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI (item 2.5); f) arquivar o presente processo.

ISSO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT para: a) considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, a determinação relativa ao valor previsto no projeto (Item 2.1) e a determinação 4.8 (Item 2.6), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; b) considerar parcialmente cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações "4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 (Item 2.5), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; c) considerar não cumprida a determinação 4.1 (Item 2.2), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; d) considerar não aplicáveis as determinações 4.2 e 4.3 (Itens 2.3 e 2.4), constante do acórdão CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000; e) alertar o Tribunal Regional da 4ª Região quanto à necessidade de: 1) aperfeiçoar seus controles internos para o atendimento das determinações exauridas nos acórdãos autorizativos de projetos de obras, sobretudo quanto ao cumprimento da constituição de ação específica orçamentária, para não concorrer com o bloqueio dos créditos orçamentários (Item 2.2); 2) aperfeiçoar o seu processo de orçamentação de obras e reformas, adotando ampla pesquisa de preços, incluindo pesquisa de contratos com a Administração Pública, visando aferir o real valor de mercado, quando houver diferença significativa entre os valores de referência SINAPI e aqueles praticados no mercado, bem como para os itens não SINAPI (item 2.5); 3) apresentar justificativa devidamente fundamentada, quando adotar preços cotados, em detrimento daqueles constantes da tabela SINAPI (item 2.5); f) arquivar o presente processo.

Brasília, 24 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI

Conselheiro Relator

Distribuição Distribuição Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Relação de processo distribuído ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro, em 04/06/2024.

Processo Nº CSJT-PP-0002651-38.2024.5.90.0000

Processo Eletrônico Complemento

Relator CONSELHEIRO MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

REQUERENTE MARIA DO SOCORRO COSTA GUIMARÃES - DESEMBARGADORA DO TRABALHO

REQUERIDO(A) PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO COSTA GUIMARÃES DESEMBARGADORA DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Brasília, 05 de junho de 2024 Bráulio Gabriel Gusmão Secretário-Geral

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Relação de processo distribuído ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro, em 04/06/2024.

Processo Nº CSJT-PP-0002751-90.2024.5.90.0000

Processo Fletrônico Complemento

Relator CONSELHEIRO MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

REQUERENTE MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO

REQUERIDO(A) PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Brasília, 05 de junho de 2024 Bráulio Gabriel Gusmão Secretário-Geral

Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Distribuição 150451/2024

Relação de processos distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, em 04/06/2024.

Processo Nº CSJT-PP-0002701-64.2024.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator CONSELHEIRO MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

REQUERENTE HERALDO FRÓES RAMOS - DESEMBARGADOR DO TRABALHO

REQUERIDO(A) PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- HERALDO FRÓES RAMOS DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

Brasília, 05 de junho de 2024 Bráulio Gabriel Gusmão Secretário-Geral Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT

Relação de processo distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia, em 04/06/2024.

Processo Nº CSJT-PP-0002702-49.2024.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator CONSELHEIRO MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

REQUERENTE ROSA MARIA NASCIMENTO SILVA - DESEMBARGADORA DO TRABALHO REQUERIDO(A) PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
- ROSA MARIA NASCIMENTO SILVA DESEMBARGADORA DO TRABALHO

Brasília, 05 de junho de 2024 Bráulio Gabriel Gusmão Secretário-Geral

Pauta

Pauta

Pauta de Julgamento

Pauta de Julgamento (processos e-SIJ) da Quinta Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justica do Trabalho, a realizar-se no dia 21/6/2024, às 9h00, na modalidade presencial.

O pedido de preferência:

- I relativamente aos processos incluídos na pauta da sessão virtual deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do julgamento virtual, caso em que o processo será automaticamente remetido à sessão presencial, a realizar-se em 21/6/2024.
- II relativamente aos processos incluídos na pauta da sessão presencial deverá ser realizado até a hora prevista para o início da sessão (art. 157, caput, do RITST).

Nos termos do art. 134, § 2º-A, do RITST, o advogado com poderes de representação poderá optar pelo registro da sua participação na sessão virtual, que constará de certidão de julgamento, sem a necessidade da remessa do processo para julgamento presencial. O pedido de registro da participação deverá ser formulado até o encerramento do período de votação eletrônica.

É permitida a participação na sessão presencial, por meio de videoconferência, de advogado com domicílio profissional fora do Distrito Federal, desde que a requeira até o dia anterior ao da sessão, nos termos do art. 937, § 4º, do CPC.

O pedido de preferência, o pedido de participação por videoconferência e o pedido de registro da participação na sessão virtual sem remessa para a presencial, observados os prazos específicos de cada modalidade, deverão ser realizados por meio do link https://www.tst.jus.br/portal-daadvocacia

Para participar por videoconferência, o advogado devidamente inscrito deverá acessar o sistema Zoom, por meio do link https://csjt-jusbr.zoom.us/my/sessaocsjt. Somente será admitido o ingresso de advogados previamente inscritos.

Além dos processos constantes da presente pauta, poderão ser julgados na Quinta Sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho processos com tramitação no sistema PJe constantes de pauta específica.

PROCESSOS INCLUÍDOS NA SESSÃO PRESENCIAL

Processo Nº CSJT-PCA-0000251-51.2024.5.90,0000

MINISTRO CONSELHEIRO LELIO BENTES CORRÊA Relator FREDERICO JORGE DE BRITO PEREIRA GUIMARAES INTERESSADO(A)

DR. GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO(OAB: 3397/PB) Advogado DR. MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO(OAB: 12157/PB) Advogado

Advogado DR. ENZO AZEVEDO TERCEIRO NETO(OAB: 29995-A/PB)

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO REQUERENTE REQUERIDO(A) ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDERICO JORGE DE BRITO PEREIRA GUIMARAES
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0001501-90.2022.5.90.0000

MINISTRO CONSELHEIRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE Relator

REQUERENTE DIEGO PETACCI - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. DR. LUCIANA PASCALE KÜHL(OAB: 120526/SP) Advogado REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO PETACCI - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-MON-0008405-39.2019.5.90.0000

MINISTRO CONSELHEIRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA Relator INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIAO

Processo Nº CSJT-PCA-0003054-41.2023.5.90.0000

MINISTRA CONSELHEIRA DORA MARIA DA COSTA Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO REQUERENTE

INTERESSADO(A) RENATA REZENDE ANDRADE

REQUERIDO(A) ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO
- RENATA REZENDE ANDRADE
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0002852-64.2023.5.90.0000

Relator MINISTRO CONSELHEIRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE

DANIELA RAMOS ALVES INTERESSADO(A)

INTERESSADO(A) RAILUZE BRANDAO FONSECA SABACK

REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO REQUERIDO(A)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELA RAMOS ALVES
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO
- RAILUZE BRANDAO FONSECA SABACK
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO

Processo Nº CSJT-MON-0000751-20,2024.5.90,0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-AvOb-0001051-79.2024.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO

INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8º REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0003501-63.2022.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO INTERESSADO(A) FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO

REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO REQUERIDO(A) ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA DESEMBARGADOR DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PCA-0001351-41.2024.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
REQUERENTE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
REQUERIDO(A) ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO
- ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-AvOb-0002151-69.2024.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Processo Nº CSJT-PP-1000289-46.2024.5.90.0000

Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

REQUERENTE IZIEL GOMES DO AMARAL

Advogado DR. TAMITA RODRIGUES TAVARES(OAB: 186070/MG)
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- IZIEL GOMES DO AMARAL
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO Secretário-Geral do CSJT

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

•

Código para aferir autenticidade deste caderno: 214974

ATO CONJUNTO	1
Ato da Presidência CSJT	8
Edital	12
Edital	12
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	18
Acórdão	18
Acórdão	18
Distribuição	22
Distribuição	22
Pauta	23
Pauta	23